

REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOINVILLE.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Joinville será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada nos dias 2 e 3 de julho de 2025.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência desta Conferência.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Joinville foi convocada pela RESOLUÇÃO Nº 012/2025 - CMAS de 09 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742/CNAS, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Joinville constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a Política de Assistência Social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local e reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, as diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e eleger Delegadas (os) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville tem como tema central **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**. Também serão discutidos os seguintes objetivos e eixos temáticos que fornecerão diretrizes para as discussões e deliberações durante a Conferência, contribuindo para o aprimoramento da reconstrução do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I - EIXO 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - EIXO 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III - EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV - EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e

V - EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville será realizada de forma inteiramente presencial, no Centro de Convenções da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, localizada na Rua: Paulo Malschitzki - Zona Industrial Norte, Joinville - SC

Art. 7º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville observará as seguintes etapas:

a) Credenciamento dos participantes, que será realizado antes de iniciar o processo conferencial;

b) Apresentação do Regimento Interno, aprovado no dia 27/06/2025 durante reunião extraordinária e ampliada do CMAS, em consonância com as Orientações Técnicas do CNAS – Informe n. 2 (atualizado em 09 de abril de 2025);

c) Mesa de Abertura;

d) Painel de apresentação do Momento de Conferir;

e) Palestra Magna com o tema central desta Conferência: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

f) Realização de debates e deliberações de propostas por meio de Grupos de Trabalhos considerando os eixos temáticos do Art. 5º e seus incisos;

g) Votação das deliberações finais trazidas dos Grupos de Trabalhos;

h) Votação das Moções que atingiram o número mínimo de assinaturas;

- i) Escolha das(os) delegadas(os) que representarão o município na Conferência Estadual;
- j) Avaliação da conferência;
- k) Cerimônia de Encerramento.

CAPÍTULO III

DAS/OS PARTICIPANTES

Art. 8º São participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, devidamente inscritas(os) e credenciadas(os):

I. Delegados(as) inscritos(as) na Conferências Municipais e Delegados(as) Natos(as) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

a. Representantes Governamentais de Joinville e

b. Representantes da Sociedade Civil de Joinville, nos seguintes segmentos:

i. Organizações da Sociedade Civil - OSC de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

ii. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) da Política de Assistência Social e profissionais da área;

iii. Usuários(as) e organização de usuários(as);

II. Convidados(as) do CMAS;

III. Acompanhantes de participantes com deficiência.

Art. 9º Os(as) representantes dos incisos I terão direito a voz e voto, os demais terão direito a voz e não ao voto.

Art. 10º O Credenciamento das(os) participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 2 de julho de 2025, iniciará às 8 horas e encerrará às 10 horas, conforme Programação.

Parágrafo único. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora com apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11 Seguindo diretrizes nacionais, neste processo conferencial deve-se garantir pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, refugiados e apátridas; atingidos por barragens; e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTes). A divisão deste percentual tem critérios específicos, respeitando as indicações da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025, que também vale para a eleição de delegadas(os).

I - As cotas devem ser aplicadas às delegadas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil, respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

II - A(O) delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no caput ao qual pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição.

III - A distribuição de no mínimo 30% de cotas entre os grupos constantes no caput deverá se atentar às características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social.

IV – Para garantir as cotas o Município deve:

- a) Garantir acessibilidade e inclusão desde a divulgação e inscrição, até o local de realização do evento;
- b) Especificar na divulgação a garantia de acessibilidade;
- c) Divulgar em grupos, núcleos e redes da população que é englobada nas cotas;
- d) Garantir na inscrição espaços para sinalização de que a(o) delegada(o) corresponda aos grupos listados no caput.

Parágrafo único. Após terem sido empreendidos todos os esforços necessários, no caso eventual de ocorrer o não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas(os), tal situação será justificada formalmente pela Comissão Organizadora da Conferência e ocorrerá a devida redistribuição das vagas, proposta e aprovada pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade.

CAPÍTULO IV

DA PALESTRA MAGNA E DO PAINEL

Art. 12 A Palestra Magna e o Painel “Momento de Conferir” têm o objetivo de promover resgate histórico acerca da Política de Assistência Social, seus avanços e desafios, além de refletir acerca das proposições deliberadas nos processos conferenciais anteriores a fim de subsidiar as discussões e deliberações dos Grupos de Trabalho e Plenária Final.

Art. 13 A Palestra Magna e o Painel contarão com a colaboração de um facilitador(a) que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as intervenções da plenária no momento do debate, com o auxílio da comissão organizadora.

Art.14 Nesta etapa as intervenções das(os) participantes serão de até 2 minutos e poderão ser feitas ao facilitador da mesa oralmente, por escrito ou via QR code.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art.15 Serão organizados cinco Grupos de Trabalho, divididos de acordo com os eixos temáticos da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art 5º e seus incisos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão organizados devendo conter 1(um(a) Coordenador(a), um(a) 01 (um(a) Relator(a), designados previamente e um(a) Mediador(a) escolhido pelo grupo de trabalho.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão definidos no momento da inscrição, por ordem de registro, garantindo-se a livre participação das(os) Delegadas(os) na discussão do Eixo Temático com o qual mais se identifica.

Parágrafo único. Caso o grupo escolhido esteja com as vagas esgotadas, em decorrência do uso total do espaço físico máximo nas salas destinadas para cada Eixo Temático, o participante deve optar por outro Grupo de Trabalho, conforme disponibilidade.

Art.17 Cada Grupo de Trabalho deve debater, com base na proposta do seu Eixo Temático, as prioridades para o próprio Município, para o Estado e para a União e construir as proposições que serão levadas à Plenária Final.

I - Cada Grupo de Trabalho deve construir, no mínimo, 02 propostas de deliberação para o município, 01 para estado e 01 para união para o respectivo eixo debatido;

II - Cada Grupo de Trabalho elencará, em ordem de prioridade, por meio de votação, no máximo 05 deliberações por Eixo para o Município, 03 deliberações por Eixo para o Estado e 03 deliberações por Eixo para a União para que sejam enviadas para a Plenária Final.

III - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas indicando para qual dos entes federativos está destinada, ou seja, se são para o próprio município, para o Estado ou para a União e encaminhadas ao final da oficina à comissão organizadora.

III - Em caso de empate das deliberações, abrir-se-á espaço de defesa de cada proposta, por uma pessoa a ser definida no respectivo eixo. A proposta mais votada será considerada aprovada.

Parágrafo único: Para fins de sistematização e padronização de conteúdos, recomenda-se que a redação das deliberações seja iniciada com verbo no infinitivo e redigida de forma objetiva para favorecer sua aplicabilidade.

Art. 18. Nesta etapa as intervenções das(os) participantes serão de até 2 minutos, com réplica de igual tempo e possível tréplica, em casos específicos.

Art. 19 As(os) Coordenadoras(es) terão a função de:

I - Conceituar ao que se refere a proposta daquele Eixo Temático;

II - Conduzir as discussões;

III - Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho;

IV - Conduzir a votação das deliberações que serão enviadas para a Plenária Final;

Art. 20 As(Os) Relatoras(es) terá a função de:

- I. Registrar as principais opiniões e as discussões das(os) participantes;
- II. Relatar as correções, adequações, aglutinações e demais alterações das deliberações;
- III. Relatar a redação final das deliberações;
- IV. Registrar em relatório adequado as deliberações que serão enviadas para a Plenária Final.

Art. 21 As(os) Mediadoras (es)

- I - Controlar o tempo;
- II - Fazer a leitura das propostas para a Plenária Final.

Parágrafo único. Constará no Relatório do Grupo de Trabalho:

- a) Os principais debates dos participantes;
- b) As propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes no grupo;
- c) Número de participantes do grupo;
- d) Deliberações mais votadas para a Plenária Final.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 A Plenária Final, será conduzida pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS e apoiadoras(es) que julgarem necessárias(os).

Art. 23 A Plenária Final, como órgão máximo da Conferência, terá caráter deliberativo e se constituirá como o momento de discussão ampla acerca do trabalho produzido nos Grupos.

Art. 24 Na Plenária Final terão direito a voz e voto todas(os) as(os) Delegadas(os) presentes, devidamente inscritas(os) na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville.

I - O voto na Plenária Final será contabilizado por contraste, sendo utilizado o crachá recebido no momento do credenciamento como cartão de votação.

Parágrafo único. Aos demais presentes será garantido o direito a voz.

Art. 25 A Plenária Final da Conferência Municipal deve resultar no máximo em:

- 10 deliberações para o próprio Município;
- 5 deliberações para o Estado;
- 5 deliberações para União.

Art. 26 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos(as) delegados(as) municipais, visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo respectivo ente.

Art. 27 Não poderá ser alterado o objeto principal da proposta dos textos produzidos pelos Grupos de Trabalho, sendo garantido o amplo debate acerca de suas prioridades.

Parágrafo único. Não serão admitidas novas propostas durante a Plenária Final.

Art. 28 O Produto da Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, conforme modelo constante no Informe 02 do CEAS/SC.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DAS/OS DELEGADAS/OS

Art. 29 Na Plenária Final serão eleitos(as) 04 Delegados(as) para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, sendo os seguintes representantes:

01 delegado representante de usuário (a) do SUAS;

01 delegado representante de trabalhador (a) do SUAS;

01 delegado representante de Organização da Sociedade Civil de assistência social;
01 delegado representante governamental.

§1º Para cada delegado(a) titular deverão ser eleitos(a), 2 suplentes para substituição do(a) titular, na impossibilidade do(a) delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual.

§2º O delegado titular e suplente representante de trabalhador do SUAS, poderão ser governamentais ou não governamentais.

Art. 30 Na ausência de representantes de trabalhadores(as) do SUAS ou de Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, a(s) vaga(s) deverá(ão) ser preenchida(s), prioritariamente, por representante de usuários(a).

Art. 31 Os delegados governamentais deverão ser, prioritariamente, conselheiros governamentais do CMAS, gestores e/ou trabalhadores do SUAS governamental.

Art. 32 As inscrições para os candidatos a serem delegados na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social deverão ser realizadas até o dia 03/07/2025, às 10:25 na recepção.

§1º Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas descritas no Art.23.

§2º Os candidatos deverão se fazer presentes durante todo o evento. A Comissão Organizadora fará a conferência da presença dos candidatos nas listas de presença.

§3º Para comprovação da “VINCULAÇÃO COM O SUAS” com a finalidade de concorrer a delegado(a), deverá levar comprovante no dia para concorrer delegado(a). Sendo para **representante governamental**: Portaria de nomeação (função ou cargo público) ou Contrato de trabalho. Para a Vaga da sociedade civil - Se candidata/o à **representante de usuáris/os**: Declaração de usuário dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS; Atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023; Comprovante de beneficiário do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada; comprovante de inscrição no CadÚnico; Se candidata/o à **representante de trabalhadoras/res**: Decreto de nomeação em concurso público; Atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015; Contrato de trabalho para atuação unidade

pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS; Se candidata/o à **representante de organizações da sociedade civil de assistência social**: Ata de eleição em caso de cargo de direção ou conselho; Declaração da diretoria indicando o representante da entidade, em caso de técnico contratado;

Parágrafo único. Na inscrição para eleição dos Delegados, será fomentada a participação de Delegada(os) levando-se em consideração as cotas para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

Art. 33 A eleição dos(as) delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será efetuada por segmento na Plenária Final com a presença dos delegados.

§ 1º Cada candidato em seu devido segmento, defenderá sua ida para instância estadual, por um período de 1 minuto, passando então para o processo de votação.

§ 2º Os grupos, separados por segmento, se organizarão com o apoio da Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º Após a defesa apresentada, conforme o § 1º, os delegados serão eleitos por votos de Delegadas (os) Municipais do seu próprio segmento presentes na Plenária Final.

§ 4º A Comissão Organizadora da Conferência registrará o número de votantes, bem como o número de votos recebidos para cada Delegado.

§ 5º Após a eleição, a Comissão Organizadora da Conferência registrará as (os) eleitas(os) em instrumental próprio.

Parágrafo Único. Os delegados devem representar o Município na Conferência Estadual de Assistência Social que está marcada para os dias 7,8 e 9 de outubro de 2025.

Art.34 A relação dos(as) Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual eleitos(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes deverão constar no Relatório Final da Conferência Municipal a ser enviado ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art.35 As moções deverão ser apresentadas na recepção da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville, devidamente assinadas por no mínimo 30 presentes, até às 13 horas do dia 03/07/2025 .

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação e devem estar vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art.36 As moções serão apreciadas pela Plenária Final.

§ 1º Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) delegados(as) municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 Aos(às) participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.39 O presente Regimento entrará em vigor a partir do início da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville.